



326

PROJETO DE LEI Nº /2019

A(s) Comissão (ões)
Legislação Saúde
Para Fins de Parecer
em: 20 / 09 / 19
Prazo para Parecer
Até: 30 / 09 / 19

Dispõe sobre o atendimento prioritário público no Município de Ipatinga, a pacientes diagnosticados com mal de Alzheimer” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica assegurado o atendimento prioritário aos pacientes com mal de Alzheimer, na rede de pública, de emergência comprovada.

Parágrafo Único. O atendimento destinado ao tipo de paciente que apenas o usuário que já estiver em processo de atendimento, ou, em circunstâncias de emergências que podem agravar-se pela falta de atendimento no momento.

Art. 2º Cada portador de mal de Alzheimer deverá identificado mediante apresentação de laudo médico, para comprovação em setores que necessitem de atendimento prioritário.

Art.3º As despesas decorrentes por conta do cumprimento desta Lei ficarão por contar de dotações orçamentais próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º O poder Executivo regulamentará esta Lei, em no máximo 30(trinta) dias

Art.5º Esta Lei entra vigor data de publicação

Plenário Elísio Felipe Reyder, 10 de setembro de 2019.

Nilson Tenreiro de Moraes
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem por finalidade o atendimento prioritário ao portador da doença de Alzheimer nas repartições públicas desta cidade.

Essa proposição somente trará benefícios se o Município, além de envolver a sociedade civil organizada sobre a importância de olhar mais para as pessoas portadoras de Alzheimer.